



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA FÉ DO SUL

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

www.santafedosul.sp.gov.br

Ano III | Edição nº 411

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	8
Outros atos	8
Processo Administrativo	9
 UNIFUNEC	11
Concursos Públicos/Processos Seletivos	11
Edital	11

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.540, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº. 3.398, de 09 de dezembro de 2.015, que autoriza o município a receber, do Departamento de Estradas de Rodagem-DER/SP, uma faixa de terra.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a **Câmara Municipal**, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº. 3.398, de 09 de Dezembro de 2.015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, através de transferência, por cessão gratuita, os direitos possessórios, do Departamento de Estradas de Rodagem-DER., Estado de São Paulo, sobre uma faixa de terra, com benfeitorias, integrante de parte da SPA-627/SP-320, denominada “Walter Lopes”, situada entre o Km 002+700 ao Km 003+450, com extensão de 750 metros, com **área de 22.570,00 m²**, à municipalidade de Santa Fé do Sul.

Art. 3º

Art. 4º

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário em especial a Lei nº 4.443, de 12 de abril de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, de 11 de outubro de 2.023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

Considerando que parte do acesso do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, SPA 627/320, do KM 002+700m ao KM 003+450m, com extensão de 750 metros, ligação SPA-627/SP-320, a Cidade de Santa Fé do Sul, foi envolvida pela expansão do perímetro urbano, dificultando a urbanização adequada das regiões lindeiras pela limitação imposta pelas legislações do Departamento de Estradas de Rodagem-DER., **DECLARA** ser de interesse do

Município da Santa Fé do Sul-SP, receber do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, consoante autorização Legislativa constante em Lei Municipal, a Transferência por Cessão gratuita, de parte dos Direitos Possessórios, numa extensão de 750 metros.

DECLARA, também, que será mantida sua condição de bem de domínio público, não sendo mudada ou alterada a sua atual destinação de ligação da cidade ao acesso rodoviário SPA-627/SP-320 (acesso ao Município de Rubinéia-SP.).

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, de 05 de outubro de 2.023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.541, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional especial no valor total de R\$ 689.021,18 (Seiscentos e Oitenta e Nove Mil, Vinte e Um Reais e Dezoito Centavos), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

01.001.8.244.2.2005-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Despesa: 26

R\$2.354,69

02.500.0065.0000 Programa Escola de Qualificação Profissional Convênio FUSSP nº 20231074661

01.001.8.244.2.2005-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Despesa: 28

R\$819,60

02.500.0065.0000 Programa Escola de Qualificação Profissional Convênio FUSSP nº 20231074661

01.001.8.244.2.2005-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Despesa: 29

R\$819,60
02.500.0065.0000 Programa Escola de Qualificação Profissional Convênio FUSP nº 20231074661
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.6.2019-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa: 169
R\$38.365,00
05.302.0019.0000 Saúde Portaria GM/MS nº 1261/2023
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.305.6.2024-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa: 194
R\$6.992,49
05.303.0004.0000 Saúde - Vigilância Portaria 844-2023
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.303.6.2022-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa: 179
R\$1.365,00
02.300.0123.0000 Saúde Res. SS170-2023 - Dose Certa
09.003 - ENSINO - LIVRE
09.003.12.306.8.2042-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 381
R\$37.985,20
05.284.0000.0000 RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR PNAE PRE-ESCOLA
09.003 - ENSINO - LIVRE
09.003.12.306.8.2042-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 381
R\$80.452,00
05.283.0000.0000 RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR PNAE CRECHE
09.003 - ENSINO - LIVRE
09.003.12.306.8.2042-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 381
R\$3.752,80
05.242.0000.0000 RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR PNAE EDUCACAO
09.003 - ENSINO - LIVRE
09.003.12.306.8.2042-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 381
R\$1.182,80
05.243.0000.0000 RECURSOS DO PROGRAMA

NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR PNAE EJA
09.003 - ENSINO - LIVRE
09.003.12.306.8.2042-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 381
R\$100.114,40
05.233.0000.0000 RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR PNAE ENSINO MEDIO
09.003 - ENSINO - LIVRE
09.003.12.306.8.2042-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 381
R\$114.817,60
05.285.0000.0000 RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR PNAE ENSINO
09.003 - ENSINO - LIVRE
09.003.12.306.8.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 382
R\$300.000,00
05.282.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Estaduais (FR 02) e Transferências e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$5.358,89

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$683.662,29

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 11 de outubro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.542, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras

providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional especial que especifica, no valor total de R\$ 734.255,89 (Setecentos e Trinta e Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Oitenta e Nove Centavos), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

09.002 - ENSINO
09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa:326
05.282.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO ENSINO FUNDAMENTAL R\$617.552,74
09.003 - ENSINO - LIVRE
09.003.12.306.8.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa 382
05.282.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO ENSINO FUNDAMENTAL R\$116.703,15

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de Transferências e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 734.255,89

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 11 de outubro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.543, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados a

complementação do pagamento do Piso Salarial Nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, mediante abertura de crédito adicional especial.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que serão destinados a complementação do pagamento do Piso Salarial Nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, no valor de R\$ 96.324,86 (Noventa e Seis Mil Trezentos e Vinte e Quatro Reais e Oitenta e Seis Centavos), à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, nº 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul.

Parágrafo único - O valor estabelecido no "caput" refere-se a recursos liberados pelo Governo Federal, através da Portaria GM/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, referente a atualizações da competência agosto e setembro de 2023, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, e será repassado em parcela única, e as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

Art. 2º - Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, da utilização dos recursos financeiros indicados no Artigo 1º, obedecidas as demais condições definidas no Aditivo do Termo de Convênio firmado entre as partes.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional especial, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.302.6.2021-3.3.50.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FICHA 173)

05.370.0000.0000 Grupo da Assistência Financeira Complementar para implementação do piso salarial da enfermagem

Valor: R\$96.324,86

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de Recursos de Transferências e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 96.324,86

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do

Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 11 de outubro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.544, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos - CONSAGRA que serão destinados a complementação do pagamento do Piso Salarial Nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, mediante abertura de crédito adicional especial.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que serão destinados a complementação do pagamento do Piso Salarial Nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, no valor de R\$ 56.296,46 (Cinquenta e Seis Mil Duzentos e Noventa e Seis Reais e Quarenta e Seis Centavos) para pagamento dos profissionais do UPA e no valor de R\$ 3.288,81 (Três Mil Duzentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta e Um Centavos) para pagamento dos profissionais do SAMU 192, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos - CONSAGRA, inscrito no CNPJ. 00.973.293/0001-93, com sede à Rua Um, nº 800, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul.

Parágrafo único - O valor estabelecido no "caput" refere-se a recursos liberados pelo Governo Federal, através da Portaria GM/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, referente as atualizações da competência agosto e setembro de 2023, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, e será repassado em parcela única, e as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da

parceria firmada entre as partes.

Art. 2º - Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, da utilização dos recursos financeiros indicados no Artigo 1º, obedecidas as demais condições definidas no Aditivo do Termo de Convênio firmado entre as partes.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional especial, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.302.6.2020-3.3.72.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FICHA 172)

05.370.0000.0000 Grupo da Assistência Financeira Complementar para implementação do piso salarial da enfermagem.

Valor: R\$59.585,27

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de Recursos de Transferências e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 59.585,27

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 11 de outubro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.545, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional especial no valor total de R\$ 120.544,85 (Cento e Vinte Mil

Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.301.6.2018-3.1.90.16.00.00.00.00 -
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R\$120.544,85

Despesa: 461

05.370.0000.0000 Grupo da Assistência Financeira Complementar para implementação do piso salarial da enfermagem.

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 120.544,85

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 11 de outubro de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.546, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 342.567,79 (Trezentos e Quarenta e Dois Mil Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e Setenta e Nove Centavos), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

06.001.15.451.5.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 -
OBRAS E INSTALACOES

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despesa: 115

R\$342.567,79

01.120.0000.0000 ALIENACAO DE BENS

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Recurso do Tesouro (FR 01), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 01 - TESOIRO R\$ 342.567,79

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 11 de outubro de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.547, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R\$ 278.243,92 (Duzentos e Setenta e Oito Mil, Duzentos e Quarenta e Três Reais e Noventa e Dois Centavos) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

01.001.4.122.1.2002-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Despesa 11

R\$176.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

06.002.15.452.5.2016-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Despesa 140
R\$2.500,00
01.110.0000.0000 GERAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.6.2019-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa 169
R\$91.543,92
05.302.0003.0000 Saúde - Média e Alta Complexidade
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.305.6.2024-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa 193
R\$2.000,00
05.303.0003.0000 Saúde - DST/AIDS e Hepatites Virais
09.002 - ENSINO
09.002.12.365.8.2039-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$3.500,00
05.280.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO CRECHE
09.002 - ENSINO
09.002.12.122.8.2043-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa 374
R\$2.700,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
06.002.15.452.5.2016-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Despesa 141
R\$2.500,00
01.110.0000.0000 GERAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.6.2020-3.3.72.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Despesa 172
R\$176.000,00
01.302.0000.0000 ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.6.2019-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Despesa 166
R\$65.538,38
Despesa 167
R\$ 26.005,54
05.302.0003.0000 Saúde - Média e Alta Complexidade
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.305.6.2024-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Despesa 194
R\$2.000,00
05.303.0003.0000 Saúde - DST/AIDS e Hepatites Virais
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.002.12.361.8.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Despesa 335
R\$2.700,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.002.12.365.8.2038-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO
Despesa 347
R\$3.500,00
05.281.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO PRE-ESCOLA

Parágrafo único. Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 11 de outubro de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.548, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos - CONSAGRA que serão destinados ao custeio de ações em saúde, mediante abertura de crédito adicional especial.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que serão destinados ao custeio de ações em saúde, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) durante o exercício de 2023, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos - CONSAGRA, inscrito no CNPJ. 00.973.293/0001-93, com sede à Rua Um, nº 800, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, que serão aplicados na consecução de seus objetivos estatutários, no atendimento da população, no custeio de ações de saúde.

Parágrafo único O valor estabelecido no "caput" refere-se a recursos liberados pelo Governo Federal, através da Portaria nº 649, de 25 de maio de 2023, destinadas ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, e será repassado em parcela única, e as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

Art. 2º Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, da utilização dos recursos financeiros indicados no Artigo 1º, obedecidas as demais condições definidas no Termo de Convênio firmado entre as partes.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional especial, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.302.6.2020-3.3.72.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(FICHA 172)

05.800.0001.0000 Saúde - Incremento Temp.
Custeio dos Serv. de Ass. Hosp. e Ambulatorial
Valor: R\$300.000,00

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata o caput do artigo 3º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.6.2019-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$300.000,00
Despesa: 169

05.800.0001.0000 Saúde - Incremento Temp.
Custeio dos Serv. de Ass. Hosp. e Ambulatorial

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em

contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 11 de outubro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.549, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

*Dá denominação às vias
públicas que especifica.*

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As ruas abaixo indicadas, localizadas no Distrito Industrial V, passam a ter as seguintes denominações:

· Rua Projetada 1, passa a denominar-se Rua Thomaz Monte Vicente;

· Rua Projetada 2, passa a denominar-se Rua Francisco Marques de Oliveira "Chico";

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 11 de outubro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

Licitações e Contratos

Outros atos

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023**

OBJETO: "Visa-se a prestação dos serviços de ampliação e reforma do Estádio Municipal Evandro de Paula, neste Município de Santa Fé do Sul, com fornecimento de materiais e mão de obra, por tempo determinado, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos." Com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 08/2023, tipo menor preço global, e **ADJUDICO** o objeto licitado em favor da empresa: - **GARCIA & ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP.**, CNPJ. (MF) nº 43.058.318/0001-36;

Santa Fé do Sul - SP, em 06 de outubro de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADA:** **GARCIA & ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP.** **OBJETO:** Visa-se a prestação dos serviços de ampliação e reforma do Estádio Municipal Evandro de Paula, neste Município de Santa Fé do Sul, com fornecimento de materiais e mão de obra, por tempo determinado, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **ASSINATURA:** 06 de outubro de 2023. **VALOR GLOBAL:** R\$ 415.000,00 **MODALIDADE:** - Tomada de Preços nº 08/2023 - Processo nº 3901/2023 **VIGÊNCIA:** Até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou até o encerramento dos serviços contratados.

Santa Fé do Sul - SP, 06 de outubro de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023

OBJETO: "Visa-se a escolha da proposta mais vantajosa para execução dos serviços de construção do prédio da Estratégia de Saúde da Família- ESF - Vila Mariana, neste Município de Santa Fé do Sul, com fornecimento de materiais e mão de obra, por tempo determinado." Com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 06/2023, tipo menor preço global, e **ADJUDICO** o objeto licitado em favor da empresa: - **GARCIA & ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP.**, CNPJ. (MF) nº 43.058.318/0001-36;

Santa Fé do Sul - SP, em 09 de outubro de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO,

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADA:** **GARCIA & ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP.** **OBJETO:** Visa-se a prestação dos serviços de Construção do prédio da Estratégia de Saúde da Família- ESF - Vila Mariana, neste Município de Santa Fé do Sul, com fornecimento de materiais e mão de obra, por tempo determinado, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **ASSINATURA:** 09 de outubro de 2023. **VALOR GLOBAL:** R\$ 595.000,33 **MODALIDADE:** -Tomada de Preços nº 06/2023 - Processo nº 3788/2023 **VIGÊNCIA:** Até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou até o encerramento dos serviços contratados.

Santa Fé do Sul - SP, 09 de outubro de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADA:** **TJLIMP descartáveis LTDA** **OBJETO:** "Visa-se o fornecimento de materiais de higiene, limpeza e outros, para atendimento das necessidades dos órgãos da administração municipal, para entrega parcelada, conforme especificações constantes no Termo de Referência, por tempo determinado." **ASSINATURA:** 14 de setembro de 2023. **VALOR:** R\$ 160.704,00 global para o lote 01 do Anexo I. **MODALIDADE:** - Pregão Eletrônico nº 21/2023 - Processo nº 4.068/2023. **VIGÊNCIA:** - 12 (doze) meses. Santa Fé do Sul - SP, 14 de setembro de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

Processo Administrativo

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO
ADMINISTRATIVO
SANCIONATÓRIO nº
011/2023.

Interessado: Empresa **TOP BRASIL TERCEIRIZAÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº.18.814.633/0001-07.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o escopo de reduzir os gastos e conter despesas públicas no sentido de maximizar o cumprimento orçamentário do exercício de 2023.

Nesse sentido, o Departamento de Conservação do Município apontou pela rescisão contratual dos serviços operacionais e gerais na remoção de bens, objetos, móveis, equipamentos e materiais afins, raspagem, capinagem, manutenções preventivas, corretivas, conservação de vias, faixas de domínios, calçadas, praças, prédios, públicos e demais áreas públicas, limpeza, transporte e destinação final de resíduos provenientes das atividades realizadas consubstanciada na contratação da **TOP BRASIL TERCEIRIZAÇÕES LTDA** como medida necessária para o cumprimento das metas orçamentárias.

Com efeito, o órgão contratante mencionou a premente atenção aos alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto à realização de despesas com eventos e contratações artísticas, de modo que, em homenagem aos princípios da responsabilidade fiscal, pontuou ser o distrato medida de rigor.

No mesmo sentido, o Departamento de Finanças colacionou ao expediente manifestação favorável à rescisão contratual, salientando que a medida vai ao encontro do quanto estipulado no Decreto Municipal nº 5.504/2023.

Diante do cenário fático, decidi pela **rescisão unilateral** do contrato nº 93/2022, abrindo-se prazo para a contratada para se manifestar nos autos, tudo em conformidade com os ditames do contraditório e ampla defesa.

Contudo, instada a se manifestar, a empresa através de informação por e-mail, abriu mão do PRAZO RECURSAL, e propõe para efeito de fechamento do mês que os serviços sejam executados até 31 de outubro de 2023.

O Parecer Jurídico veio no sentido de atestar que os pressupostos ensejadores da rescisão contratual unilateral pela Administração Pública estão em consonância com a responsabilidade fiscal, bem como atende aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

Portanto, diante de todo o exposto, **RATIFICO** a decisão exarada e **MANTENHO** a rescisão do contrato administrativo nº **93/2022** e o faço nos termos do art. 78, inciso XII, c/c art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, após a publicação, remeta-se cópia da presente decisão ao órgão competente para extração de **Termo de Rescisão Contratual**, anotando-se e providenciando-se o necessário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 11 de outubro de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal

.....

UNIFUNEC

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



EDITAL DO PROCESSO SELETIVO N. 006/2023

A Fundação Municipal de Educação e Cultura - FUNEC, de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, torna público na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal a abertura de inscrições ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, para o preenchimento de vagas das funções abaixo especificadas, eventuais substituições e as que vagarem dentro do prazo de validade previsto no presente Edital, providos pelo Regime Especial, Lei Municipal n.º 4.388 de 16 de dezembro de 2022. O Processo Seletivo será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento elaborado de conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal vigente e pertinente.

1 CURSOS/ÁREA - FUNÇÃO - REFERÊNCIA - VAGAS - VENCIMENTOS -TAXA DE INSCRIÇÃO – REQUISITOS

Cursos/Área	Funções	Ref.	Vagas	Venc.	Taxa de Insc.	Requisitos Mínimos
1 - ADMINISTRAÇÃO/ Administração Financeira e Orçamentária	Professor Substituto	6 A - Anexo D	1	R\$ 43,85	R\$ 75,00	Graduação em Administração, Contabilidade ou Economia. Titulação mínima de Especialista na área.
2 - ADMINISTRAÇÃO/ Disciplinas diversas	Professor Substituto	6 A - Anexo D	2	R\$ 43,85	R\$ 75,00	Graduação em Administração e titulação mínima de Especialista na área.
3 - ADMINISTRAÇÃO/ Inglês Instrumental	Professor Substituto	6 A - Anexo D	1	R\$ 43,85	R\$ 75,00	Curso superior em Letras com habilitação em Inglês e titulação mínima de especialista. Proficiência em inglês comprovada.
4 - ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS/ Eixo específico	Professor Substituto	6 A - Anexo D	2	R\$ 43,85	R\$ 75,00	Graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou curso da mesma área e portar titulação mínima de especialista.
5 - ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS/ Língua Inglesa e Inglês Instrumental	Professor Substituto	6 A - Anexo D	1	R\$ 43,85	R\$ 75,00	Curso superior completo, de duração plena, oficialmente reconhecido, portador de titulação mínima de especialista ou mestrando, com todos os créditos já concluídos, obtido em instituição oficial ou não oficial, e que em seu histórico inclua a disciplina de Inglês.
6 - DIREITO/ Interesses difusos, coletivos e individual homogêneos	Professor Substituto	6 A - Anexo D	CR	R\$ 43,85	R\$ 75,00	Graduado (a) em Direito. Titulação mínima de especialista na área do direito.
7 - EDUCAÇÃO FÍSICA/ Artes Marciais/ Lutas	Professor Substituto	6 A - Anexo D	1	R\$ 43,85	R\$ 75,00	Graduação em Educação Física portador de titulação mínima de especialista em Educação Física.
8 - EDUCAÇÃO FÍSICA/ Disciplinas diversas práticas e teóricas	Professor Substituto	6 A - Anexo D	CR	R\$ 43,85	R\$ 75,00	Graduação em Educação Física portador de titulação mínima de especialista em Educação Física.
9 - EDUCAÇÃO FÍSICA/ Ginástica/ Atividades Rítmicas e Expressivas (Dança)	Professor Substituto	6 A - Anexo D	1	R\$ 43,85	R\$ 75,00	Graduação em Educação Física portador de titulação mínima de especialista em Educação Física.
10 - ENFERMAGEM/ Situações Críticas	Professor Substituto	6 A - Anexo D	3	R\$ 43,85	R\$ 75,00	Graduação em Enfermagem com Registro no COREN. Pós-graduação em Urgência e Emergência, UTI ou Centro Cirúrgico.
11 - ENGENHARIA CIVIL/ Instalações Elétricas	Professor Substituto	6 A - Anexo D	1	R\$ 43,85	R\$ 75,00	Graduação em Engenharia Civil. Titulação mínima de especialista na área de Engenharia Civil.
12 - NUTRIÇÃO/Geral	Professor Substituto	6 A - Anexo D	1	R\$ 43,85	R\$ 75,00	Graduação em Nutrição com no mínimo especialização na área.

Fale conosco
17 3641.9000
unifunec.edu.br

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL – UNIFUNEC
Campus I – Rua Oito, 854, Centro
Campus II – Av. Mangará, 477, Jd. Mangará (Sede)
Campus III – Av. Paulo Nunes, 45, Centro Sul
Santa Fé do Sul/SP – CEP 15775-000

13 - ODONTOLOGIA/ Anestesiologia	Professor Substituto	6 A - Anexo D	1	R\$ 43,85	R\$ 75,00	Graduação em Odontologia e titulação mínima de especialista em áreas da Odontologia.
14 - ODONTOLOGIA/ Anatomia e Escultura Dental	Professor Substituto	6 A - Anexo D	1	R\$ 43,85	R\$ 75,00	Graduação em Odontologia e titulação mínima de especialista em áreas da Odontologia.
15 - ODONTOLOGIA/ Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilo Facial e Implantodontia	Professor Substituto	6 A - Anexo D	1	R\$ 43,85	R\$ 75,00	Graduação em Odontologia e titulação mínima de especialista em Cirurgia.
16 - ODONTOLOGIA/ Dentística	Professor Substituto	6 A - Anexo D	2	R\$ 43,85	R\$ 75,00	Graduação em Odontologia e titulação mínima de especialista em Dentística.
17 - ODONTOLOGIA/ Endodontia	Professor Substituto	6 A - Anexo D	1	R\$ 43,85	R\$ 75,00	Graduação em Odontologia e titulação mínima de especialista em Endodontia.
18 - ODONTOLOGIA/ Histologia e Embriologia	Professor Substituto	6 A - Anexo D	1	R\$ 43,85	R\$ 75,00	Graduação em Odontologia e titulação mínima de especialista em Histologia ou Biologia Celular.
19 - ODONTOLOGIA/ Periodontia	Professor Substituto	6 A - Anexo D	2	R\$ 43,85	R\$ 75,00	Graduação em Odontologia e titulação mínima de especialista em Periodontia.
20 - ODONTOLOGIA/ Prótese	Professor Substituto	6 A - Anexo D	1	R\$ 43,85	R\$ 75,00	Graduação em Odontologia e titulação mínima de especialista em Prótese.
21 - PSICOLOGIA/Geral	Professor Substituto	6 A - Anexo D	1	R\$ 43,85	R\$ 75,00	Graduação em Psicologia, portador da titulação mínima de especialista na área.
22 - PSICOLOGIA/ Orientação Bibliográfica	Professor Substituto	6 A - Anexo D	1	R\$ 43,85	R\$ 75,00	Graduação em Biblioteconomia ou Ciência da Informação, portador da titulação mínima de especialista na área.
23 – TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA/Geral	Professor Substituto	2 A - Anexo 9	8	R\$ 24,63	R\$ 75,00	Graduação em Odontologia ou Profissionais licenciados (licenciatura plena ou programa especial de formação) na área de Prótese Dentária ou Curso Técnico em Prótese Dentária de nível médio, oficialmente reconhecido, em instituições oficiais, devidamente credenciadas.

CR: Cadastro de Reserva

1.1 O Professor Substituto deverá substituir o Professor Titular Universitário ou Professor de Educação Profissionalizante, detentor de cargo efetivo nos casos de licença ou afastamento de suas funções por qualquer motivo, ou por outro motivo de urgência que torne impossível o exercício da função através de professores efetivos e nos casos de alteração de grade curricular ou aumento de demanda e turmas.

1.2 O Professor Substituto ficará aguardando a sua convocação, durante a vigência do presente processo seletivo, quando ocorrer à hipótese acima mencionada.

1.3 A aprovação dos candidatos para atuarem em determinado curso/área, não obsta sua atuação em outros cursos/áreas existentes ou que forem criados pelo UNIFUNEC, desde que haja correlação das disciplinas existentes no curso para qual o candidato obteve aprovação, com aquela existente em outro curso e de interesse público da instituição de ensino.

1.4 O Processo Seletivo terá vigência e validade de 02/01/2024 a 31/12/2024.



1.4.1 O contrato de professor temporário terá validade de até 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, conforme o artigo 3º Lei Municipal n.º 4.388 de 16 de dezembro de 2022.

1.5 A atribuição da carga horária será feita conforme as necessidades da administração, respeitando-se, contudo, a ordem de classificação. A remuneração do Professor Substituto será correspondente às horas aulas efetivamente ministradas.

1.6 A remuneração para as vagas de ref. 6A – Anexo D será o equivalente ao Professor Titular Universitário I, já a remuneração das vagas de ref. 9A – anexo B, será equivalente ao Professor Universitário IV e a remuneração das vagas de ref. 2A – anexo 9, será o equivalente ao Professor de Educação Profissionalizante, conforme especificações das referências das vagas.

1.7 Aos servidores temporários aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais, conforme prevê o artigo 11 da Lei Municipal n.º 4.388 de 16 de dezembro de 2022.

2 DAS INSCRIÇÕES E DO CRONOGRAMA

2.1 As inscrições serão feitas exclusivamente pela página de seleções do UNIFUNEC <https://selecoes.unifunec.edu.br> no período de 16 de outubro a 20 de novembro de 2023 (até as 16h).

Para tanto o interessado deverá proceder da seguinte forma:

- Acesse o site <https://selecoes.unifunec.edu.br> e clique na seção Processo Seletivo, e na subseção do respectivo processo seletivo (Processo Seletivo 006/2023);
- Faça a inscrição no item correspondente **INSCRIÇÃO** (nesse item, deverão ser informados os dados do candidato, a vaga a qual o mesmo deseja concorrer);
- Após a inscrição o candidato deverá clicar na opção **BOLETO**, para pagamento da taxa de inscrição;
- Caso a inscrição e impressão do boleto seja realizada em dias úteis, o candidato deve aguardar 1 hora antes de poder realizar o pagamento, por motivo de registro do boleto na instituição bancária conveniado ao Unifunec; **caso a inscrição e a impressão do boleto seja realizada em fins de semana ou feriado, o candidato deve aguardar até o próximo dia útil para o pagamento, pelo mesmo motivo do registro do boleto.**
- O UNIFUNEC não se responsabiliza por erros de dados no preenchimento da inscrição, sendo a mesma de inteira e total responsabilidade do candidato;
- O candidato só poderá se inscrever para uma única vaga (curso/área).

2.2 A homologação da inscrição está condicionada ao pagamento do boleto e sua efetivação junto ao UNIFUNEC, que pode ser acompanhada na opção BOLETO.



2.3 O pagamento por agendamento somente será aceito se comprovada sua efetivação dentro do prazo previsto para inscrição e pagamento (até 20/11/2023).

2.4 O candidato poderá acompanhar todo o processo de seleção pelo sistema de seleções onde se inscreveu (<https://selecoes.unifunec.edu.br>), que tem o seguinte cronograma previsto:

CRONOGRAMA PREVISTO	
Início das inscrições	16/10/2023
Término das inscrições	20/11/2023 (até as 16h)
Homologação das inscrições e convocação para prova de conhecimentos.	22/11/2023
Prova de Conhecimentos	25/11/2023 (9h)
Resultado preliminar	04/12/2023
Período de recursos	05/12/2023 (até as 17h)
Resultado Final e Homologação	11/12/2023

2.4.1 A homologação das inscrições e demais atos do processo também serão publicados no Diário Oficial do município em https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_fe_do_sul.

2.4.2 Para informações sobre o processo de seleção ou sobre o uso do sistema, o candidato poderá entrar em contato **exclusivamente através do e-mail: selecoes@funecsantafe.edu.br** que estará disponível das **8h00min às 17h00min** durante o período do respectivo processo de seleção.

2.5 São condições para a inscrição:

2.5.1 Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Emenda Constitucional nº 19/98 e não registrar antecedentes criminais, com sentença penal condenatória transitada em julgado que impeça legalmente o exercício de função pública.

2.5.2 Ter até a data da contratação idade mínima de 18 anos; gozar de boa saúde física e mental; estar no gozo dos direitos políticos e civis e, se do sexo masculino, estar quite com o serviço militar.

2.5.3 Estar ciente que se aprovado, quando da convocação deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para a função, constantes do presente Edital, sob pena de perda do direito à vaga.

2.5.4 Não ter sido demitido por ato de improbidade ou exonerado “a bem do serviço público”, mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental.



2.6 Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de funções, seja qual for o motivo alegado.

2.7 Se aprovado e convocado, o candidato, por ocasião da contratação, deverá apresentar os documentos constantes no ANEXO I deste Edital e demais necessários que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

3 DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE

3.1 As pessoas PNE, que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei Nº 7.853/89, é assegurado o direito de inscrição para as funções em Processo Seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

3.2 Em obediência ao disposto art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7853/89, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada função, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Processo Seletivo.

3.3 Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PNE, estas serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória.

3.4 Consideram-se pessoas PNE aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.

3.5 As pessoas PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º.

3.6 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverá declarar, quando da inscrição, ser portador de deficiência e encaminhar **dentro do período de inscrição, exclusivamente no e-mail selecoes@funecsantafe.edu.br, com o assunto: Processo Seletivo 006/2023 – PNE, contendo no corpo de e-mail o protocolo da inscrição e em anexo o Laudo Médico, expedido no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias antes do término das inscrições**, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, nome do candidato, número do documento de identidade (RG) e número do CPF



3.7 O candidato que requerer na inscrição condição especial de PNE e não anexar o laudo, terá o pedido desconsiderado, e concorrerá ao processo de seleção de igual modo dos demais candidatos.

3.8 Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não PNE e não terão prova especial preparada sejam quais forem os motivos alegados.

3.9 O candidato PNE que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital não poderão impetrar recurso em favor de sua situação.

3.10 Ao ser contratado, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Faculdade, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência que o capacita para o exercício da função. Será eliminado da lista de PNE o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.

3.11 Após a contratação do candidato portador de necessidades especiais, esta não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação da função e de aposentadoria por invalidez.

4 DAS PROVAS

4.1 O Processo Seletivo constará de Prova de Análise Documental, onde, serão analisadas documentações para pontuação nas seguintes categorias: Formação Acadêmica, Tempo de Docência, Experiência Profissional e Publicação de Trabalhos, assim como, de Prova de Conhecimentos, de acordo com o item 4.5.

4.2 Concorrerão às provas todos os candidatos que tiverem as inscrições homologadas.

4.3 DA PROVA DE ANÁLISE DOCUMENTAL

4.3.1 Os critérios para análise e pontuação seguirão conforme especificações do quadro abaixo e demais subitens deste item.

Especificação	Valor
Formação Acadêmica	
Doutor / Livre Docente na disciplina escolhida	5,0 pontos
Doutor / Livre Docente em outra área/disciplina	4,0 pontos
Mestre na disciplina escolhida	4,0 pontos
Mestre em outra área/disciplina	3,0 pontos
Especialista na disciplina escolhida	3,0 pontos
Especialista em outra área/disciplina	2,0 pontos

Tempo de Docência	
Tempo de docência na disciplina escolhida	1 ponto por ano (até 3 pontos)
Tempo de docência em outra área/disciplina	0,5 ponto por ano (até 2,5 pontos)
Experiência Profissional	
Experiência profissional na área, nos últimos 5 anos	0,1 ponto por ano (até 0,5 ponto)
Publicação de Trabalhos	
Publicação de artigos científicos	0,1 ponto por publicação (até 0,5 ponto)

4.4 A conferência e atribuição de pontos aos títulos de cada candidato serão realizadas por uma comissão designada pelo UNIFUNEC.

4.4.1 Referente a Formação Acadêmica, serão pontuados como títulos:

- Certificado/Declaração em papel timbrado da instituição, contendo assinatura e identificação do responsável e a respectiva carga horária, que ateste sobre ao que se refere o título.
- Não serão contados cumulativamente os títulos, valendo apenas o de maior valor.

4.4.2 Referente ao Tempo de Docência, serão pontuados:

- Certidão/Declaração em papel timbrado da instituição, contendo assinatura e identificação do responsável, a descrição da área/disciplina e o respectivo período de atuação;
- Para validade como “tempo de docência na disciplina”, o documento deve informar exatamente o nome da disciplina expressa no edital. Em caso de disciplina equivalente, deve haver documento adicional, onde, deve estar expresso no documento, pelo emissor, que a disciplina informada é equivalente com a disciplina que está expressa no edital;
- No caso das vagas para os cursos, onde não haja especificação de disciplina ou a vaga é para disciplinas gerais ou a vaga compreende um bloco de disciplinas, o tempo de docência será contado na subcategoria “tempo de docência em outra área/disciplina”;
- O tempo de docência nas subcategorias “tempo de docência na disciplina” e “tempo de docência em outra área/disciplina” são cumulativos, porém, o tempo será contado separadamente em cada subcategoria;
- Serão considerados para pontuação somente documentação e referência a atividade docente em nível de graduação ou superior, com exceção às vagas de nível técnico, onde, também serão consideradas documentação e referência a atividade docente em nível técnico.

4.4.3 Referente a Experiência Profissional:

- Será pontuada atuação profissional nos últimos 5 anos fora da docência, na área do curso da vaga em que se está concorrendo;
- Serão válidos para comprovação da Experiência Profissional: Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço, Declaração emitida por instituição/empresa de pessoa jurídica para a qual tenha prestado serviço, alvará de funcionamento de estabelecimento dos últimos 5 anos;

- Na documentação que comprova a experiência profissional, deve estar expresso o período de atuação, a descrição das atividades/serviços prestados;
- É pré-requisito para avaliação e pontuação da categoria “Experiência Profissional”, ter obtido pontuação na categoria “Tempo de Docência”.

4.4.4 Referente a Publicação de trabalhos:

- Serão pontuadas publicações em revistas científicas, onde, a publicação esteja dentro da área de pesquisa relacionada ao curso da vaga em que se está concorrendo, sendo as áreas: Humanas, Ciências Sociais e Educação; Biológicas e Saúde; Exatas, Agrárias, Engenharias e Tecnologia da Informação. As correlações dos cursos com as áreas, que serão consideradas na análise, são apresentadas no quadro exposto neste subitem.
- Serão válidos para comprovação das publicações: impresso da(s) página(s) do artigo que contenham as seguintes informações: Título, autores, legenda, resumo e o DOI (*Digital Object Identifier*), se houver;
- É pré-requisito para avaliação e pontuação da categoria “Publicação de Trabalhos”, ter obtido pontuação na categoria “Tempo de Docência”.

Correlação curso – área a serem considerados análise das publicações		
Humanas, Ciências Sociais e Educação	Biológicas e Saúde	Exatas, Agrárias, Engenharias e Tecnologia da Informação.
Administração Direito Educação Física Pedagogia	Ciências Biológicas Enfermagem Fisioterapia Medicina Nutrição Odontologia Psicologia Técnico em Enfermagem Técnico em Prótese	Análise e Desenvolvimento de Sistemas Engenharia Agrônômica Engenharia Civil

4.4.5 É de exclusiva responsabilidade do candidato a entrega e comprovação das documentações, inclusive na hipótese daqueles emitidos, averbados ou arquivados no UNIFUNEC.

4.4.6 Somente serão aceitas **declarações** emitidas nos últimos 12 meses.

4.4.7 Os documentos expedidos em língua estrangeira deverão vir acompanhados pela correspondente tradução efetuada por tradutor juramentado ou pela revalidação dada pelo órgão competente.

4.4.8 Sobre a nota obtida pelos candidatos, serão somados os pontos referentes as categorias.



4.4.9 A documentação deverá ser enviada e será recebida **até as 17h00min do dia 24/11/2023, exclusivamente no e-mail titulos.selecoes@funecsantafe.edu.br com o assunto: Processo Seletivo 006/2023 – TÍTULOS, contendo no corpo do e-mail o protocolo de inscrição e em anexo a documentação**

4.4.10 Não haverá segunda chamada para entrega da documentação, qualquer que seja o motivo de impedimento do candidato que não os encaminhar no prazo previsto.

4.4.11 Não serão consideradas documentações enviadas em outro e-mail, que não seja o especificado no item 4.4.9, ressaltando que, o e-mail especificado no item 2.4.2 é somente para dúvidas e informações e para as finalidades especificadas nos itens 3.6 e 7 e seus subitens, e não pra fins de documentação e títulos.

4.4.12 Todos os e-mails recebidos de documentação e títulos no e-mail especificado no item 4.4.9 serão acusados recebimento pela equipe do processo seletivo, sendo de responsabilidade do candidato se informar sobre o recebimento do e-mail caso não tenha recebido esse retorno até o dia útil seguinte ao envio.

4.5 DA PROVA DE CONHECIMENTOS

4.5.1 A Prova de Conhecimentos está prevista para o dia **25 de novembro de 2023, com início às 09h00 (horário de Brasília).**

4.5.2 A Prova de Conhecimentos será aplicada on-line, com acesso para a prova a ser divulgado junto com a homologação das inscrições e convocação para a prova, conforme data prevista no item 2.4.

4.5.3 Não será permitida, em hipótese alguma, realização das provas fora do dia e horário designado.

4.5.4 A partir da divulgação da homologação das inscrições, será possível, através do acesso da prova, o candidato realizar a ambientação no ambiente on-line em que será realizada a prova e tirar dúvidas junto ao suporte, disponível conforme o item 2.4.2.

4.5.5 Para fazer a prova, o candidato deverá possuir dispositivo com os seguintes requisitos mínimos: Computador, smartphone ou tablet com acesso à internet, sistema Operacional Windows 7 ou superior, Android ou iOS, Internet Banda Larga (recomendável pelo menos 5MB), Navegador de internet (preferencialmente, Google Chrome ou Mozilla Firefox), Leitor de arquivos PDF e webcam. O dispositivo também deverá ter a capacidade de reproduzir vídeos.



4.5.6 Durante o processo da prova, estará disponível um equipe técnica para auxílio em qualquer intercorrência relativa ao sistema, através do Whatsapp oficial do Unifunec (17 3641 - 9000), na opção # (cerquilha) - Setor Tecnologia.

4.5.7 O tempo total do período de prova será de 1h (uma hora), contados do início previsto (09h00 – horário de Brasília). O sistema de provas irá se encerrar automaticamente as 10h. **É de responsabilidade do candidato, acessar o ambiente de prova com antecedência, para realizar a ambientação, observar as instruções e esclarecer dúvidas.**

4.5.8 Não haverá prorrogação dos tempos previstos para a prova.

4.5.9 A Prova de Conhecimentos conterà questões objetivas e/ou discursivas referentes aos temas descritos abaixo:

- Metodologias ativas de aprendizagem;
- Ensino híbrido
- Educação e aprendizagem no século XXI.

REFERÊNCIAS

CAMARGO, F.; DAROS, T. **A sala de aula inovadora**. Porto Alegre: Penso, 2018. Disponível em: <http://www.recursosdefisica.com.br/files/A-Sala-de-Aula-Inovadora.pdf>

COSTA, G. M. C. (org). **Metodologias ativas: métodos e práticas para o século XXI**. Quirinópolis – GO: IGM, 2020. Disponível em: <http://www.recursosdefisica.com.br/files/Metodologias-Ativas-metodos-e-praticas.pdf>

JUNQUEIRA, L. A. P., Org.; PADULA, R. S., Org. **Aprendizagem no Ensino Superior no século XXI: desafios e tendências**. - São Paulo: Tiki Books, 2017.

Estudos: **Revista da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior - Currículos Inovadores**: oportunidade para as IES diante da revolução pós-digital. - ano 32, n. 44 (Maio 2020). - Brasília: ABMES Editora, 2020. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/publicacoes/RevistaEstudos44.pdf>

Estudos: **Revista da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**: criatividade e inovação na construção da educação superior pós-pandemia. - ano 33, n. 45 (abril 2022). - Brasília: ABMES Editora, 2022. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/publicacoes/RevistaEstudos45.pdf>.

NISKIER, C.; FLESCHE, F.; DAMAS, M. (org). **Os quadrantes híbridos da educação superior brasileira: guia prático com caminhos possíveis**. Brasília: ABMES Editora, 2022. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/publicacoes/eBook%20-%20Pesquisa%20Empregabilidade%202022%20-%20V4.pdf>

4.5.10 A Prova de Conhecimentos será avaliada na escala de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos.



4.5.11 Em caso de questão objetiva, será considerado na avaliação, para pontuação, a resposta correta.

4.5.12 Em caso de questão dissertativa, será considerado na avaliação, para pontuação, a contextualização correta da questão, assim como, coerência e clareza.

5 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1 Nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, será dada preferência ao candidato de idade mais elevada, desde que idoso, e perdurando o empate serão observados os seguintes critérios;

5.2 Que obtiver maior nota na Prova de Conhecimentos;

5.3 Que obtiver maior nota na categoria “Tempo de Docência” da Prova Documental;

5.4 Que obtiver maior nota na categoria “Formação Acadêmica” da Prova Documental;

5.5 Que obtiver maior nota na categoria “Experiência Profissional” da Prova Documental;

5.6 Que obtiver maior nota na categoria “Publicação de Trabalhos” da Prova Documental;

5.7 Persistindo o empate, o critério de desempate será o número da inscrição, classificado em ordem crescente no Curso/Área.

6 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

6.1 A nota final de cada candidato será igual à somatória das notas obtidas na Prova de Análise Documental e Prova de Conhecimentos.

6.2 O candidato que obtiver nota igual 0 (zero) na Prova de Conhecimentos estará desclassificado.

6.3 Os candidatos serão classificados, pela nota final, por ordem decrescente, em lista de classificação por curso/área.

6.4 A lista de classificação será elaborada de forma geral, com a relação de todos os candidatos, inclusive os portadores de necessidades especiais.

6.5 A perícia médica será realizada por órgão determinado pelo UNIFUNEC, para verificação da compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo, por especialista na área de



deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data do respectivo exame.

6.6 Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do respectivo exame, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

6.7 A indicação do profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da ciência do laudo referido no item anterior.

6.8 A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da realização do exame.

6.9 Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica, nos termos da Lei Complementar 683/92.

6.10 Findo o prazo estabelecido no item anterior, serão divulgadas as Listas de Classificação Final Geral da qual serão excluídos os portadores de necessidades especiais considerados inaptos na inspeção médica.

6.11 Da publicação da **lista do resultado preliminar**, prevista para o dia **04 de dezembro de 2023**, caberá recurso nos termos deste edital.

6.12 Após o julgamento dos recursos, eventualmente interpostos, caso haja alguma alteração, será publicada nova lista de classificação definitiva.

7 DOS RECURSOS

7.1 Será admitido recurso quanto à classificação preliminar.

7.2 O recurso poderá ser interposto até as 17h00min do dia **05/12/2023**, exclusivamente através e-mail: selecoes@funecsantafe.edu.br com o assunto: **Processo Seletivo 006/2023 – RECURSO**, contendo no corpo do e-mail o protocolo de inscrição. A descrição do recurso poderá estar no corpo do e-mail ou em anexo.

7.3 Admitir-se-á um único recurso por candidato.

7.4 A interposição de recurso não obsta o regular andamento do cronograma do processo seletivo.



7.5 A Comissão Especial de Processo Seletivo constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberá recurso adicional.

7.6 Não serão considerados recursos enviados em outro e-mail, que não seja o especificado no item 7.2, ressaltando que, o e-mail especificado no item 4.4.9 é somente para fins de envio de documentação referente a títulos.

7.7 Todos os e-mails recebidos de recursos, no e-mail especificado no item 7.2 serão acusados recebimento pela equipe do processo seletivo, sendo de responsabilidade do candidato se informar sobre o recebimento do e-mail caso não tenha recebido esse retorno em até 1h (uma hora) após o prazo final do período de recurso.

7.8 Após a análise e a divulgação da análise do recurso ao candidato, não haverá discussão sobre o assunto, não sendo considerados envios após a divulgação da análise.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

8.2 A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

8.3 O UNIFUNEC não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Processo Seletivo.

8.4 O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência junto ao UNIFUNEC, para envio de correspondência.

8.5 A validade do presente Processo Seletivo será até o dia **31 de dezembro de 2024**.

8.6 A classificação no presente processo seletivo não gera aos candidatos direito a contratação para os cargos cabendo o UNIFUNEC o direito de aproveitar os candidatos habilitados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de contratação de todos os candidatos habilitados, respeitada sempre a ordem de classificação no processo seletivo, bem como não lhe garante escolha do horário e do local de trabalho.



8.7 Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pelo UNIFUNEC e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.

8.8 Nos termos do artigo 37, § 10º, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 04/06/98, é vedada a percepção simultânea de salários com proventos de aposentadoria, salvo nas hipóteses de acumulação remunerada, expressamente previstos pela Lei Maior.

8.9 Ficam impedidos de participarem do certame aqueles que possuam com qualquer dos membros das comissões a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1591 a 1595 do Novo Código Civil, bem como os professores efetivos que já possuem vínculo com a Instituição. Constatado qualquer impedimento a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

8.10 Não obstante as penalidades cabíveis, a Comissão Organizadora do certame, poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição, a prova ou a admissão do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na prova.

8.11 Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e legislação pertinente serão resolvidos em comum pelo UNIFUNEC através de Comissão Organizadora especialmente constituída.

8.12 A inexatidão das informações ou a constatação, mesmo posterior, de irregularidade em documentos ou nas provas, eliminarão o candidato do Processo Seletivo.

8.13 Os vencimentos constantes do deste Edital são referentes ao da data de divulgação deste.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Fé do Sul – SP, 11 de outubro de 2023.

FERNANDO CAMARGO BENITEZ

Presidente



ANEXO I – Documentos Necessários para Admissão

Caso o candidato seja classificado e convocado para admissão no processo seletivo objeto do edital, o mesmo deverá apresentar no ato da admissão, junto ao setor de Recursos Humanos os seguintes documentos:

- Foto 3x4 recente;
- Cédula de identidade (original e cópia sem autenticação);
- Cadastro de pessoa física – CPF (original e cópia sem autenticação);
- Título de eleitor e último comprovante de votação/justificativa (original e cópia sem autenticação);
- Carteira de trabalho e previdência social (original e cópia sem autenticação);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir (original e cópia sem autenticação);
- Se solteiro, certidão de nascimento (original e cópia); se casado, certidão de casamento (original e cópia);
- RG, CPF, Certidão de nascimento e comprovação da condição de estudante universitário (se for o caso), dos dependentes para fins de imposto de renda;
- Carteira de inscrição nos respectivos conselhos (original e cópia sem autenticação);
- Certificado de reservista;
- Comprovante de residência atual (cópia sem autenticação);
- Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de grau de escolaridade exigido para o cargo (original e cópia sem autenticação), histórico das disciplinas, e demais titulações (especialização, mestrado ou doutorado);
- Declaração de bens e rendas ou, inexistindo, declaração negativa;
- Declaração, sob as penas da lei, de que não há contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado;
- Declaração de acúmulo de cargo público do órgão, constando dias, horários, e carga horária semanal exercida, ou, inexistindo, declaração negativa;
- Certidão negativa de antecedentes criminais;
- Declaração de não demissão do serviço público por justa causa ou a bem do serviço público;
- Currículo Lattes.

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO N. 007/2023

A **Fundação Municipal de Educação e Cultura - FUNEC**, de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, torna público na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal a abertura de inscrições ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, para o preenchimento de vagas das funções abaixo especificadas, eventuais substituições e as que vagarem dentro do prazo de validade previsto no presente Edital, providos pelo Regime Especial, Lei Municipal n.º 4.388 de 16 de dezembro de 2022. O Processo Seletivo será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento elaborado de conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal vigente e pertinente.

1 CURSOS/ÁREA - FUNÇÃO - REFERÊNCIA - VAGAS - VENCIMENTOS -TAXA DE INSCRIÇÃO – REQUISITOS

Cursos/Área	Funções	Ref.	Vagas	Venc.	Taxa de Insc.	Requisitos Mínimos
1 - MEDICINA/ Cardiologia	Professor Substituto	9 A - Anexo B	4	R\$ 93,00	R\$ 75,00	Graduação em Medicina, com CRM ativo, e titulação mínima de especialista na área de Cardiologia.
2 - MEDICINA/ Cirurgia Geral	Professor Substituto	9 A - Anexo B	3	R\$ 93,00	R\$ 75,00	Graduação em Medicina, com CRM ativo, e titulação mínima de especialista na área de Cirurgia Geral.
3 - MEDICINA/ Cirurgia Pediátrica	Professor Substituto	9 A - Anexo B	1	R\$ 93,00	R\$ 75,00	Graduação em Medicina, com CRM ativo, e titulação mínima de especialista na área de Cirurgia Pediátrica.
4 - MEDICINA/ Cirurgia Plástica	Professor Substituto	9 A - Anexo B	1	R\$ 93,00	R\$ 75,00	Graduação em Medicina, com CRM ativo, e titulação mínima de especialista na área de Cirurgia Plástica.
5 - MEDICINA/ Cirurgia Torácica	Professor Substituto	9 A - Anexo B	1	R\$ 93,00	R\$ 75,00	Graduação em Medicina, com CRM ativo, e titulação mínima de especialista na área de Cirurgia Torácica.
6 - MEDICINA/ Cirurgia Vascular	Professor Substituto	9 A - Anexo B	1	R\$ 93,00	R\$ 75,00	Graduação em Medicina, com CRM ativo, e titulação mínima de especialista na área de Cirurgia Vascular.
7 - MEDICINA/ Clínica Geral	Professor Substituto	9 A - Anexo B	5	R\$ 93,00	R\$ 75,00	Graduação em Medicina, com CRM ativo, e titulação mínima de especialista na área da Medicina.
8 - MEDICINA/ Dermatologia	Professor Substituto	9 A - Anexo B	1	R\$ 93,00	R\$ 75,00	Graduação em Medicina, com CRM ativo, e titulação mínima de especialista na área de Dermatologia.
9 - MEDICINA/ Endocrinologia	Professor Substituto	9 A - Anexo B	2	R\$ 93,00	R\$ 75,00	Graduação em Medicina, com CRM ativo, e titulação mínima de especialista na área de Endocrinologia.
10 - MEDICINA/ Estudos Médicos Integrados	Professor Substituto	6 A - Anexo D	2	R\$ 43,85	R\$ 75,00	Graduação em Ciências Biológicas e titulação mínima de especialista em áreas ligadas a saúde humana.
11 - MEDICINA/ Farmácia Bioquímica	Professor Substituto	6 A - Anexo D	1	R\$ 43,85	R\$ 75,00	Graduação em Farmácia, com CRF ativo, e titulação mínima de especialista na área da saúde.
12 - MEDICINA/ Formação Humanitária e Inclusão	Professor Substituto	6 A - Anexo D	1	R\$ 43,85	R\$ 75,00	Graduação em Filosofia, e titulação mínima de especialista na área de educação.

Fale conosco
17 3641.9000 
unifunec.edu.br 

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL – UNIFUNEC
Campus I – Rua Oito, 854, Centro
Campus II – Av. Mangará, 477, Jd. Mangará (Sede)
Campus III – Av. Paulo Nunes, 45, Centro Sul
Santa Fé do Sul/SP – CEP 15775-000

13 - MEDICINA/ Geriatria	Professor Substituto	9 A - Anexo B	2	R\$ 93,00	R\$ 75,00	Graduação em Medicina, com CRM ativo, e titulação mínima de especialista na área de Geriatria.
14 - MEDICINA/ Ginecologia e Obstetrícia	Professor Substituto	9 A - Anexo B	4	R\$ 93,00	R\$ 75,00	Graduação em Medicina, com CRM ativo, e titulação mínima de especialista na área de Ginecologia e Obstetrícia.
15 - MEDICINA/ Infectologia	Professor Substituto	9 A - Anexo B	1	R\$ 93,00	R\$ 75,00	Graduação em Medicina, com CRM ativo, e titulação mínima de especialista na área de Infectologia.
16 - MEDICINA/ Neurologia	Professor Substituto	9 A - Anexo B	1	R\$ 93,00	R\$ 75,00	Graduação em Medicina, com CRM ativo, e titulação mínima de especialista na área de Neurologia.
17 - MEDICINA/ Oftalmologia	Professor Substituto	9 A - Anexo B	1	R\$ 93,00	R\$ 75,00	Graduação em Medicina, com CRM ativo, e titulação mínima de especialista na área de Oftalmologia.
18 - MEDICINA/ Ortopedia	Professor Substituto	9 A - Anexo B	1	R\$ 93,00	R\$ 75,00	Graduação em Medicina, com CRM ativo, e titulação mínima de especialista na área de Ortopedia.
19 - MEDICINA/ Otorrinolaringologia	Professor Substituto	9 A - Anexo B	1	R\$ 93,00	R\$ 75,00	Graduação em Medicina, com CRM ativo, e titulação mínima de especialista na área de Otorrinolaringologia.
20 - MEDICINA/ Patologia Clínica	Professor Substituto	9 A - Anexo B	1	R\$ 93,00	R\$ 75,00	Graduação em Medicina, com CRM ativo, e titulação mínima de especialista na área de Patologia Clínica.
21 - MEDICINA/ Pediatria	Professor Substituto	9 A - Anexo B	2	R\$ 93,00	R\$ 75,00	Graduação em Medicina, com CRM ativo, e titulação mínima de especialista na área de Pediatria.
22 - MEDICINA/ Pneumologia	Professor Substituto	9 A - Anexo B	1	R\$ 93,00	R\$ 75,00	Graduação em Medicina, com CRM ativo, e titulação mínima de especialista na área de Pneumologia.
23 - MEDICINA/ Psiquiatria	Professor Substituto	9 A - Anexo B	3	R\$ 93,00	R\$ 75,00	Graduação em Medicina, com CRM ativo, e titulação mínima de especialista na área de Psiquiatria.
24 - MEDICINA/ Radiologia	Professor Substituto	9 A - Anexo B	1	R\$ 93,00	R\$ 75,00	Graduação em Medicina, com CRM ativo, e titulação mínima de especialista na área de Radiologia.
25 - MEDICINA/ Urologia	Professor Substituto	9 A - Anexo B	1	R\$ 93,00	R\$ 75,00	Graduação em Medicina, com CRM ativo, e titulação mínima de especialista na área de Urologia.

1.1 O Professor Substituto deverá substituir o Professor Titular Universitário ou Professor de Educação Profissionalizante, detentor de cargo efetivo nos casos de licença ou afastamento de suas funções por qualquer motivo, ou por outro motivo de urgência que torne impossível o exercício da função através de professores efetivos e nos casos de alteração de grade curricular ou aumento de demanda e turmas.

1.2 O Professor Substituto ficará aguardando a sua convocação, durante a vigência do presente processo seletivo, quando ocorrer à hipótese acima mencionada.

1.3 A aprovação dos candidatos para atuarem em determinado curso/área, não obsta sua atuação em outros cursos/áreas existentes ou que forem criados pelo UNIFUNEC, desde que haja correlação das disciplinas existentes no curso para qual o candidato obteve aprovação, com aquela existente em outro curso e de interesse público da instituição de ensino.



1.4 O Processo Seletivo terá vigência e validade de **02/01/2024 a 31/12/2024**.

1.4.1 O contrato de professor temporário terá validade de até **6 (seis) meses**, prorrogável por igual período, conforme o artigo 3º Lei Municipal n.º 4.388 de 16 de dezembro de 2022.

1.5 A atribuição da carga horária será feita conforme as necessidades da administração, respeitando-se, contudo, a ordem de classificação. **A remuneração do Professor Substituto será correspondente às horas aulas efetivamente ministradas.**

1.6 A remuneração para as vagas de ref. 6A – Anexo D será o equivalente ao Professor Titular Universitário I, já a remuneração das vagas de ref. 9A – anexo B, será equivalente ao Professor Universitário IV e a remuneração das vagas de ref. 2A – anexo 9, será o equivalente ao Professor de Educação Profissionalizante, conforme especificações das referências das vagas.

1.7 Aos servidores temporários aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais, conforme prevê o artigo 11 da Lei Municipal n.º 4.388 de 16 de dezembro de 2022.

2 DAS INSCRIÇÕES E DO CRONOGRAMA

2.1 As inscrições serão feitas exclusivamente pela página de seleções do UNIFUNEC <https://selecoes.unifunec.edu.br> no período de **16 de outubro a 20 de novembro de 2023 (até as 16h)**. Para tanto o interessado deverá proceder da seguinte forma:

- Acesse o site <https://selecoes.unifunec.edu.br> e clique na seção Processo Seletivo, e na subseção do respectivo processo seletivo (Processo Seletivo 007/2023);
- Faça a inscrição no item correspondente **INSCRIÇÃO** (nesse item, deverão ser informados os dados do candidato, a vaga a qual o mesmo deseja concorrer);
- Após a inscrição o candidato deverá clicar na opção **BOLETO**, para pagamento da taxa de inscrição;
- Caso a inscrição e impressão do boleto seja realizada em dias úteis, o candidato deve aguardar 1 hora antes de poder realizar o pagamento, por motivo de registro do boleto na instituição bancária conveniado ao Unifunec; **caso a inscrição e a impressão do boleto seja realizada em fins de semana ou feriado, o candidato deve aguardar até o próximo dia útil para o pagamento, pelo mesmo motivo do registro do boleto.**
- O UNIFUNEC não se responsabiliza por erros de dados no preenchimento da inscrição, sendo a mesma de inteira e total responsabilidade do candidato;
- O candidato só poderá se inscrever para uma única vaga (curso/área).



2.2 A homologação da inscrição está condicionada ao pagamento do boleto e sua efetivação junto ao UNIFUNEC, que pode ser acompanhada na opção BOLETO.

2.3 O pagamento por agendamento somente será aceito se comprovada sua efetivação dentro do prazo previsto para inscrição e pagamento (até 20/11/2023).

2.4 O candidato poderá acompanhar todo o processo de seleção pelo sistema de seleções onde se inscreveu (<https://selecoes.unifunec.edu.br>), que tem o seguinte cronograma previsto:

CRONOGRAMA PREVISTO	
Início das inscrições	16/10/2023
Término das inscrições	20/11/2023 (até as 16h)
Homologação das inscrições	22/11/2023
Prazo final envio documentação e títulos	24/11/2023 (até as 17h)
Resultado preliminar	04/12/2023
Período de recursos	05/12/2023 (até as 17h)
Resultado Final e Homologação	11/12/2023

2.4.1 A homologação das inscrições e demais atos do processo também serão publicados no Diário Oficial do município em https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_fe_do_sul

2.4.2 Para informações sobre o processo de seleção ou sobre o uso do sistema, o candidato poderá entrar em contato exclusivamente através do e-mail: selecoes@funecsantafe.edu.br que estará disponível das 8h00min às 17h00min durante o período do respectivo processo de seleção.

2.5 São condições para a inscrição:

2.5.1 Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Emenda Constitucional nº 19/98 e não registrar antecedentes criminais, com sentença penal condenatória transitada em julgado que impeça legalmente o exercício de função pública.

2.5.2 Ter até a data da contratação idade mínima de 18 anos; gozar de boa saúde física e mental; estar no gozo dos direitos políticos e civis e, se do sexo masculino, estar quite com o serviço militar.

2.5.3 Estar ciente que se aprovado, quando da convocação deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para a função, constantes do presente Edital, sob pena de perda do direito à vaga.



2.5.4 Não ter sido demitido por ato de improbidade ou exonerado “a bem do serviço público”, mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental.

2.6 Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de funções, seja qual for o motivo alegado.

2.7 Se aprovado e convocado, o candidato, por ocasião da contratação, deverá apresentar os documentos constantes no ANEXO I deste Edital e demais necessários que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

3 DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE

3.1 As pessoas PNE, que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei Nº 7.853/89, é assegurado o direito de inscrição para as funções em Processo Seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

3.2 Em obediência ao disposto art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7853/89, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada função, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Processo Seletivo.

3.3 Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PNE, estas serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória.

3.4 Consideram-se pessoas PNE aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.

3.5 As pessoas PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º.

3.6 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverá declarar, quando da inscrição, ser portador de deficiência e encaminhar **dentro do período de inscrição, exclusivamente no e-mail selecoes@funecsantafe.edu.br, com o assunto: Processo Seletivo 007/2023 – PNE, contendo no corpo de e-mail o protocolo da inscrição e em anexo o Laudo Médico, expedido no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias antes do término das**



inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, nome do candidato, número do documento de identidade (RG) e número do CPF

3.7 O candidato que requerer na inscrição condição especial de PNE e não anexar o laudo, terá o pedido desconsiderado, e concorrerá ao processo de seleção de igual modo dos demais candidatos.

3.8 Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não PNE e não terão prova especial preparada sejam quais forem os motivos alegados.

3.9 O candidato PNE que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital não poderão impetrar recurso em favor de sua situação.

3.10 Ao ser contratado, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Faculdade, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência que o capacita para o exercício da função. Será eliminado da lista de PNE o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.

3.11 Após a contratação do candidato portador de necessidades especiais, esta não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação da função e de aposentadoria por invalidez.

4 DA PROVA

4.1 O Processo Seletivo constará de Prova de Análise Documental, onde, serão analisadas documentações para pontuação nas seguintes categorias: Formação Acadêmica, Tempo de Docência, Experiência Profissional e Publicação de Trabalhos.

4.2 Concorrerão às provas todos os candidatos que tiverem as inscrições homologadas.

4.3 DA PROVA DE ANÁLISE DOCUMENTAL

4.3.1 Os critérios para análise e pontuação seguirão conforme especificações do quadro abaixo e demais subitens deste item.

Especificação	Valor
Formação Acadêmica	
Doutor / Livre Docente (na disciplina escolhida)	5,0 pontos
Mestre (na disciplina escolhida)	4,0 pontos

Especialista (na disciplina escolhida)	3,0 pontos
Formações em outra área da disciplina escolhida, independente do nível de formação.	2,0 pontos
Tempo de Docência	
Tempo de docência na disciplina escolhida	1 ponto por ano (até 5 pontos)
Tempo de docência em outra área/disciplina	0,5 ponto por ano (até 2 pontos)
Experiência Profissional	
Experiência profissional na área/disciplina escolhida, nos últimos 5 anos	0,2 ponto por ano (até 1 ponto)
Experiência profissional em outra área/disciplina, mas, na área do curso, nos últimos 5 anos	0,1 ponto por ano (até 0,5 ponto)
Publicação de Trabalhos	
Publicação de artigos científicos na área/disciplina escolhida, independente da correlação de curso	0,2 ponto por publicação (até 1 ponto)
Publicação de artigos científicos em outra área/disciplina, mas, dentro da correlação de curso	0,1 ponto por publicação (até 0,5 ponto)

4.4 A conferência e atribuição de pontos aos títulos de cada candidato serão realizadas por uma comissão designada pelo UNIFUNEC.

4.4.1 Referente a Formação Acadêmica, serão pontuados como títulos:

- Certificado/Declaração em papel timbrado da instituição, contendo assinatura e identificação do responsável e a respectiva carga horária, que ateste sobre ao que se refere o título.
- As disciplinas que não exigirem especialização específica ou que seja de área ampla (genérica), nos requisitos mínimos, independente do nível de titulação apresentada pelo candidato, serão pontuadas na subcategoria “em outra área da disciplina”;
- Não serão contados cumulativamente os títulos de Formação Acadêmica, valendo apenas o de maior valor.

4.4.2 Referente ao Tempo de Docência, serão pontuados:

- Certidão/Declaração em papel timbrado da instituição, contendo assinatura e identificação do responsável, a descrição da área/disciplina e o respectivo período de atuação;
- Para validade como “tempo de docência na disciplina”, o documento deve informar exatamente o nome da disciplina expressa no edital. Em caso de disciplina equivalente, deve haver documento adicional, onde, deve estar expresso no documento, pelo emissor, que a disciplina informada é equivalente com a disciplina que está expressa no edital;
- No caso das vagas para os cursos, onde não haja especificação de disciplina ou a vaga é para disciplinas gerais ou a vaga compreende um bloco de disciplinas, o tempo de docência será contado na subcategoria “tempo de docência em outra área/disciplina”;
- O tempo de docência nas subcategorias “tempo de docência na disciplina” e “tempo de docência em outra área/disciplina” são cumulativos, porém, o tempo será contado separadamente em cada subcategoria;



- Serão considerados para pontuação somente documentação e referência a atividade docente em nível de graduação ou superior, com exceção às vagas de nível técnico, onde, também serão consideradas documentação e referência a atividade docente em nível técnico.

4.4.3 Referente a Experiência Profissional:

- Será pontuada atuação profissional nos últimos 5 anos **fora da docência**, na área do curso e/ou disciplina em que se está concorrendo ou outra área, com pontuações diferentes;
- Serão válidos para comprovação da Experiência Profissional: Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço, Declaração emitida por instituição/empresa de pessoa jurídica para a qual tenha prestado serviço, alvará de funcionamento de estabelecimento dos últimos 5 anos;
- Na documentação que comprova a experiência profissional, deve estar expresso o período de atuação, a descrição das atividades/serviços prestados;
- As pontuações tempo de experiência profissional nas subcategorias “na área/disciplina” e “em outra área/disciplina”, são cumulativas;
- É pré-requisito para avaliação e pontuação da categoria “Experiência Profissional”, ter obtido pontuação na categoria “Tempo de Docência”.

4.4.4 Referente a Publicação de trabalhos:

- Serão pontuadas publicações em revistas científicas, onde, a publicação esteja dentro da área de pesquisa relacionada ao curso da vaga em que se está concorrendo, sendo as áreas: Humanas, Ciências Sociais e Educação; Biológicas e Saúde; Exatas, Agrárias, Engenharias e Tecnologia da Informação. As correlações dos cursos com as áreas, que serão consideradas na análise, são apresentadas no quadro exposto neste subitem;
- As publicações em revistas científicas, que forem na área/disciplina escolhida, independem da correlação de curso, podendo estar em qualquer área de correlação, e serão pontuadas na categoria “artigos científicos na área/disciplina escolhida”, as demais, serão enquadradas na subcategoria “artigos científicos em outra área/disciplina”, e deverão se enquadrar na correlações de curso, conforme o parágrafo anterior;
- Serão válidos para comprovação das publicações: documento impresso ou digital (em pdf) da(s) página(s) do artigo que contenham as seguintes informações: Título, autores, legenda, resumo e o DOI (*Digital Object Identifier*), se houver;
- As pontuações de publicação de artigos nas subcategorias “na área/disciplina” e “em outra área/disciplina”, são cumulativas;
- É pré-requisito para avaliação e pontuação da categoria “Publicação de Trabalhos”, ter obtido pontuação na categoria “Tempo de Docência”.

Correlação curso – área a serem considerados análise das publicações		
Humanas, Ciências Sociais e Educação	Biológicas e Saúde	Exatas, Agrárias, Engenharias e Tecnologia da Informação.
Administração Direito Educação Física Pedagogia	Ciências Biológicas Enfermagem Fisioterapia Medicina Nutrição Odontologia Psicologia Técnico em Enfermagem Técnico em Prótese	Análise e Desenvolvimento de Sistemas Engenharia Agrônômica Engenharia Civil

4.4.5 É de exclusiva responsabilidade do candidato a entrega e comprovação das documentações, inclusive na hipótese daqueles emitidos, averbados ou arquivados no UNIFUNEC.

4.4.6 Somente serão aceitas **declarações** emitidas nos últimos 12 meses.

4.4.7 Os documentos expedidos em língua estrangeira deverão vir acompanhados pela correspondente tradução efetuada por tradutor juramentado ou pela revalidação dada pelo órgão competente.

4.4.8 Sobre a nota obtida pelos candidatos, serão somados os pontos referentes as categorias.

4.4.9 A documentação deverá ser enviada e será recebida **até as 17h00min do dia 24/11/2023, exclusivamente no e-mail titulos.selecoes@funecsantafe.edu.br com o assunto: Processo Seletivo 007/2023 – TÍTULOS, contendo no corpo do e-mail o protocolo de inscrição e em anexo a documentação**

4.4.10 Não haverá segunda chamada para entrega da documentação, qualquer que seja o motivo de impedimento do candidato que não os encaminhar no prazo previsto.

4.4.11 Não serão consideradas documentações enviadas em outro e-mail, que não seja o especificado no item 4.4.9, ressaltando que, o e-mail especificado no item 2.4.2 é somente para dúvidas e informações e para as finalidades especificadas nos itens 3.6 e 7 e seus subitens, e não pra fins de documentação e títulos.

4.4.12 Todos os e-mails recebidos de documentação e títulos no e-mail especificado no item 4.4.9 serão acusados recebimento pela equipe do processo seletivo, sendo de responsabilidade do candidato se informar sobre o recebimento do e-mail caso não tenha recebido esse retorno até o dia útil seguinte ao envio.



5 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 5.1 Nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, será dada preferência ao candidato de idade mais elevada, desde que idoso, e perdurando o empate serão observados os seguintes critérios;
- 5.2 Que obtiver maior nota na categoria “Tempo de Docência” da Prova Documental;
- 5.3 Que obtiver maior nota na categoria “Formação Acadêmica” da Prova Documental;
- 5.4 Que obtiver maior nota na categoria “Experiência Profissional” da Prova Documental;
- 5.5 Que obtiver maior nota na categoria “Publicação de Trabalhos” da Prova Documental;
- 5.6 Persistindo o empate, o critério de desempate será o número da inscrição, classificado em ordem crescente no Curso/Área.

6 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

- 6.1 A nota final de cada candidato será igual à somatória das notas obtidas nas categorias/subcategorias da Prova de Análise Documental.
- 6.2 **Ao candidato que não apresentar documentação até a data limite, conforme o Edital, será atribuída nota 0 (zero) em todas as categorias da Prova Documental e estará desclassificado.**
- 6.3 Os candidatos serão classificados, pela nota final, por ordem decrescente, em lista de classificação por curso/área.
- 6.4 A lista de classificação será elaborada de forma geral, com a relação de todos os candidatos, inclusive os portadores de necessidades especiais.
- 6.5 A perícia médica será realizada por órgão determinado pelo UNIFUNEC, para verificação da compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo, por especialista na área de deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data do respectivo exame.
- 6.6 Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do respectivo exame, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.



6.7 A indicação do profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da ciência do laudo referido no item anterior.

6.8 A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da realização do exame.

6.9 Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica, nos termos da Lei Complementar 683/92.

6.10 Findo o prazo estabelecido no item anterior, serão divulgadas as Listas de Classificação Final Geral da qual serão excluídos os portadores de necessidades especiais considerados inaptos na inspeção médica.

6.11 Da publicação da **lista do resultado preliminar**, prevista para o dia **04 de dezembro de 2023**, caberá recurso nos termos deste edital.

6.12 Após o julgamento dos recursos, eventualmente interpostos, caso haja alguma alteração, será publicada nova lista de classificação definitiva.

7 DOS RECURSOS

7.1 Será admitido recurso quanto à classificação preliminar.

7.2 O recurso poderá ser interposto até as 17h00min do dia **05/12/2023**, exclusivamente através e-mail: selecoes@funecsantafe.edu.br com o assunto: **Processo Seletivo 007/2023 – RECURSO**, contendo no corpo do e-mail o protocolo de inscrição. A descrição do recurso poderá estar no corpo do e-mail ou em anexo.

7.3 Admitir-se-á um único recurso por candidato.

7.4 A interposição de recurso não obsta o regular andamento do cronograma do processo seletivo.

7.5 A Comissão Especial de Processo Seletivo constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberá recurso adicional.

7.6 Não serão considerados recursos enviados em outro e-mail, que não seja o especificado no item 7.2, ressaltando que, o e-mail especificado no item 4.4.9 é somente para fins de envio de documentação referente a títulos.



7.7 Todos os e-mails recebidos de recursos, no e-mail especificado no item 7.2 serão acusados recebimento pela equipe do processo seletivo, sendo de responsabilidade do candidato se informar sobre o recebimento do e-mail caso não tenha recebido esse retorno em até 1h (uma hora) após o prazo final do período de recurso.

7.8 Após a análise e a divulgação da análise do recurso ao candidato, não haverá discussão sobre o assunto, não sendo considerados envios após a divulgação da análise.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

8.2 A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

8.3 O UNIFUNEC não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Processo Seletivo.

8.4 O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência junto ao UNIFUNEC, para envio de correspondência.

8.5 A validade do presente Processo Seletivo será até o dia **31 de dezembro de 2024**.

8.6 A classificação no presente processo seletivo não gera aos candidatos direito a contratação para os cargos cabendo o UNIFUNEC o direito de aproveitar os candidatos habilitados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de contratação de todos os candidatos habilitados, respeitada sempre a ordem de classificação no processo seletivo, bem como não lhe garante escolha do horário e do local de trabalho.

8.7 Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pelo UNIFUNEC e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.

8.8 Nos termos do artigo 37, § 10º, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 04/06/98, é vedada a percepção simultânea de salários com proventos de aposentadoria, salvo nas hipóteses de acumulação remunerada, expressamente previstos pela Lei Maior.



8.9 Ficam impedidos de participarem do certame aqueles que possuam com qualquer dos membros das comissões a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1591 a 1595 do Novo Código Civil, bem como os professores efetivos que já possuem vínculo com a Instituição. Constatado qualquer impedimento a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

8.10 Não obstante as penalidades cabíveis, a Comissão Organizadora do certame, poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição, a prova ou a admissão do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na prova.

8.11 Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e legislação pertinente serão resolvidos em comum pelo UNIFUNEC através de Comissão Organizadora especialmente constituída.

8.12 A inexatidão das informações ou a constatação, mesmo posterior, de irregularidade em documentos ou nas provas, eliminarão o candidato do Processo Seletivo.

8.13 Os vencimentos constantes do deste Edital são referentes ao da data de divulgação deste.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Fé do Sul – SP, 11 de outubro de 2023.

FERNANDO CAMARGO BENITEZ
Presidente

ANEXO I – Documentos Necessários para Admissão

Caso o candidato seja classificado e convocado para admissão no processo seletivo objeto do edital, o mesmo deverá apresentar no ato da admissão, junto ao setor de Recursos Humanos os seguintes documentos:

- Foto 3x4 recente;
- Cédula de identidade (original e cópia sem autenticação);
- Cadastro de pessoa física – CPF (original e cópia sem autenticação);
- Título de eleitor e último comprovante de votação/justificativa (original e cópia sem autenticação);
- Carteira de trabalho e previdência social (original e cópia sem autenticação);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir (original e cópia sem autenticação);
- Se solteiro, certidão de nascimento (original e cópia); se casado, certidão de casamento (original e cópia);
- RG, CPF, Certidão de nascimento e comprovação da condição de estudante universitário (se for o caso), dos dependentes para fins de imposto de renda;
- Carteira de inscrição nos respectivos conselhos (original e cópia sem autenticação);
- Certificado de reservista;
- Comprovante de residência atual (cópia sem autenticação);
- Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de grau de escolaridade exigido para o cargo (original e cópia sem autenticação), histórico das disciplinas, e demais titulações (especialização, mestrado ou doutorado);
- Declaração de bens e rendas ou, inexistindo, declaração negativa;
- Declaração, sob as penas da lei, de que não há contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado;
- Declaração de acúmulo de cargo público do órgão, constando dias, horários, e carga horária semanal exercida, ou, inexistindo, declaração negativa;
- Certidão negativa de antecedentes criminais;
- Declaração de não demissão do serviço público por justa causa ou a bem do serviço público;
- Currículo Lattes.